



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 094/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ACRE – FIEAC, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 338.576).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - DMF, Luciano André Losekann, RG 8037523472 SSP/RS e CPF 518.727.810-04, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da Presidência n.º 238 e Portaria n.º 160 da Secretaria Geral, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 460, Centro, em Rio Branco-AC, CNPJ 04.034.872/0001-21, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Ranzi, RG 0043536-SSP/AC e CPF 020.279.922-00 e por seu Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Samoel Martins Evangelista, RG 044.400 SSP/AC e CPF 044.986.662-91 e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Avenida Ceará, 3.727, Bairro Floresta, em Rio Branco/AC, CNPJ 14.366.215/0001-35, doravante denominada **FIEAC**, neste ato representada por seu Presidente, João Francisco Salomão, RG 143.507 SSP/AC e CPF 277.793.949-72, RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Three handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page, corresponding to the representatives of the CNJ, TJAC, and FIEAC mentioned in the text above.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e instituiu o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

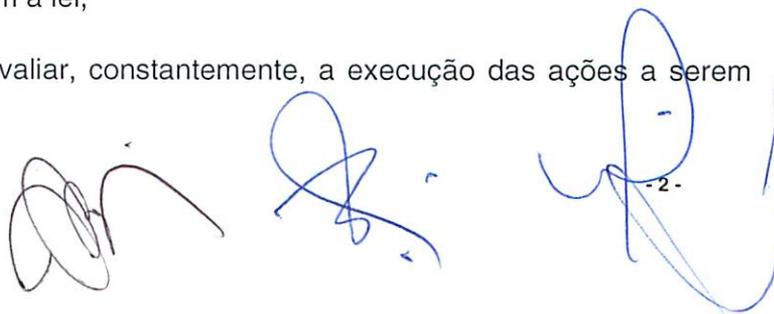
CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;



- 2 -

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste Ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

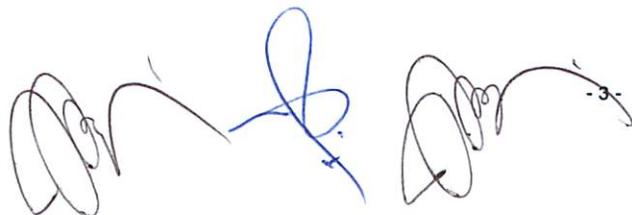
CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA– É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



- 3 -

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

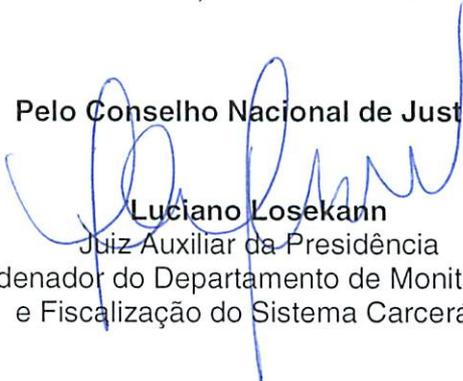
DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

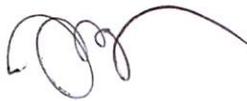
E, por estarem assim ajustado, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Rio Branco-AC, de 12 de 2010.

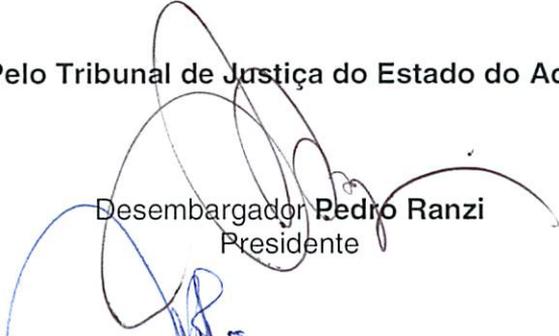
Pelo Conselho Nacional de Justiça


Luciano Losekann
Juiz Auxiliar da Presidência
Coordenador do Departamento de Monitoramento
e Fiscalização do Sistema Carcerário





Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre


Desembargador **Pedro Ranzi**
Presidente

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça

Pela Federação das Indústrias do Estado do Acre


João Francisco Salomão
Presidente